Ata 05/2017

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, realizou-se na sede do sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Celulose, Papel, Papelão, Artefatos, Cortiça e Afins de Guaíba, situado na Rua Bento Gonçalves nº 304 centro, na cidade de Guaíba, com primeira chamada às dezoito horas, e segunda e última chamada às dezoito horas e trinta minutos a Assembleia Geral Extraordinária. Devidamente convocada através de edital que foi afixado nos murais das empresas CMPC, Celupa, Santher, e melhoramentos no dia vinte de outubro, com a seguinte ordem do dia: Analisar e votar a proposta patronal para a convenção coletiva de trabalho 2017/2018. Dando início a esta Assembleia o presidente deste Sindicato o Sr. João Caldas saudou a todos os presentes e solicitou entre os participantes dois associados, um para ser presidente de mesa, para processo de escrutínio dos votos, e um secretário para a tarefa de redigir a ata, sendo que os nomes escolhidos e aprovados por todos os presentes nesta assembleia foram os nomes de, Eloydy Luiz Torma Rodrigues como presidente de mesa e Jorge Luiz dos Santos como secretário. Dando continuidade a esta assembleia. João Caldas passou então a tratar da questão da ordem do dia apresentando para todos aos trabalhadores a proposta negociada entre o SINPACEL e o sindicato patronal para ser avaliada e votada por esta assembleia conforme descrevo a seguir: 1) Percentual de inflação do período (INPC) = 1,63%. 2) Abono salarial = R\$ 1.830,00 como segue: CMPC, Celulose Riograndense, Celupa e Melhoramentos pago em uma só vez e a Santher em oito parcelas fixas mensais de R\$ 228,75. 3) Demais cláusulas de conteúdo econômico: reajustadas pelo percentual de 1,63% a partir de outubro/2017. 4) Manutenção das demais cláusulas. Após a apresentação da proposta patronal, o Sr. João Caldas começou a sua fala lamentando o baixo índice de participação dos trabalhadores nas assembleias, principalmente enfatizou Caldas neste momento grave da nossa história, quando estamos as vésperas da entrada em vigor da reforma trabalhista aprovada pelo congresso nacional que entregou a CLT aos empresários. Argumentou que com as medidas aprovadas, haverá retirada de direitos reconhecidos por lei, e que a permissão por acordo individual resultará no enfraquecimento dos sindicatos. Continuando disse Caldas, que, considerando este cenário negativo e de incertezas com relação ao futuro das condições de trabalho e de salários dos trabalhadores, e com o objetivo de garantir as conquistas da categoria, a direcão do SINPACEL negociou com o sindicato patronal os itens acima descritos, e a manutenção das demais cláusulas do acordo, antes da entrada em vigor da nova lei. Falou que a posição da direção do sindicato era pela aprovação da proposta. Após ter feito todas as considerações em relação a proposta patronal, João Caldas apresentou a cédula de votação para todos os presentes a qual continha duas opções de voto, uma pela aprovação e outra pela reprovação da proposta. Perguntou a todos se havia alguma dúvida com relação ao que seria votado. Como não houve dúvidas, solicitou a todos os presentes que se dirigissem à cabine indevassável para que se desse início ao processo de votação ao mesmo tempo em que urnas itinerantes eram deslocadas para a portaria das empresas CMPC, Santher, Celupa, Unidade de Papel e Melhoramentos, para que os trabalhadores que estão trabalhando em horário de turno e não puderam comparecer a esta assembleia no momento de sua realização pudessem votar. A urna que foi deslocada para a empresa CMPC, foi acompanhada pelos sindicalistas Gilberto Cedrez e Carlos Artur Wurdig, a urna que foi deslocada para a empresa Santher foi acompanhada pelos sindicalistas Adelino Silva e Elton Andriotti, a urna que foi deslocada para Unidade de Papel e Melhoramentos foi acompanhada pelos sindicalistas Ederson Boeira e Walter Fogaça e a urna que foi deslocada para a empresa Celupa foi acompanhada pelos sindicalistas Jorge Luiz dos Santos e João Luiz Andriotti. Após a coleta de votos nas empresas, ás urnas retornaram para o sindicato ás vinte horas e cinquenta minutos, momento este em que iniciou o processo de escrutínio dos votos

que ao seu final apurou os seguintes resultados, e que foram lidos em voz alta pelo presidente deste Sindicato Sr. João Caldas. Aprovaram a proposta 269 (duzentos e sessenta e nove), 32 (trinta e dois) votos não aprovaram e 1 (um) voto nulo. Desta forma com a aprovação da proposta patronal, a convenção coletiva 2017/2018, para os trabalhadores da CMPC, Unidade de Papel, Celupa, Santher e Melhoramentos, fica com as seguintes cláusulas conforme segue: CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de outubro. CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA. A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores nas indústrias do papel, papelão e cortiça, com abrangência territorial em Arambaré/RS, Barão Do Triunfo/RS, Barra Do Ribeiro/RS, Camaqua/RS, Eldorado Do Sul/RS, Guaíba/RS, Mariana Pimentel/RS, Sentinela Do Sul/RS, Sertão Santana/RS e Tapes/RS. CLAUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL Fica assegurado à categoria profissional o seguinte piso salarial mensal de R\$ 1.269,40 (um mil duzentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos). CLAUSULA QUARTA -REAJUSTE SALARIAL. As empresas concederão aos seus empregados, sendo que a CMPC Celulose Riograndense Ltda. somente para os ocupantes de cargos dos planos operacional e administrativo, a partir de 01/10/2017, um reajuste salarial no percentual de 1,63% (um vírgula sessenta e três por cento), correspondente ao período revisando de 01/10/2016 a 30/09/2017, a incidir sobre os salários vigentes em 01/10/2016, já reajustados pela aplicação da norma coletiva anterior a esta. Parágrafo único. Serão compensados todos os reajustes e aumentos salariais concedidos no período revisando, exceto os definidos como incompensáveis por força da legislação vigente. CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE ANTECIPAÇÕES SALARIAIS. As empresas poderão, no prazo de vigência deste instrumento, por espontaneidade, conceder antecipações salariais aos seus empregados, ficando expressamente ajustado que as mesmas poderão ser compensadas na próxima data-base ou, antes dela, com qualquer antecipação, reajuste, aumento ou abono salarial que possa vir a ser determinado por lei. Não serão compensados, contudo, os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade e merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. Em tais casos, os valores concedidos pelas empresas a esses títulos, no curso do período revisando, serão somados ao salário resultante da próxima revisão de dissídio. CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTO. Fica assegurado às empresas o direito de passar os empregados horistas para mensalistas e vice-versa, desde que a alteração se processe sem redução salarial. CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS NOS SALÁRIOS. AS empresas somente poderão efetuar desconto nos salários de seus empregados quando expressamente autorizadas por estes, por escrito, e quando se referirem a despesas oriundas da utilização de: convênios de assistência médica, odontológica, hospitalar, laboratorial, farmacêutica, com clínicas ou casas de saúde, para empregados e dependentes, previdência privada, transporte e refeição, mantidos os critérios atualmente em vigor, convênios mantidos pelas empresas ou pela associação ou clube de funcionários com estabelecimentos comerciais, convênios com livrarias, funerárias, parcelamento de seguro de veículos, serviços ou aquisição de bens junto à associação ou clube de funcionários, compras no próprio estabelecimento ou em supermercados, fornecimento de ranchos e compras intermediadas pelo SESI e/ou sacola econômica fornecida pelo Sindicato dos Trabalhadores, bem como mensalidade de clube ou associação, seguro de vida em grupo e/ou de acidentes pessoais, aluguel, habitação, fotocópias e telefonemas efetuados nas empresas. Parágrafo único. As empresas poderão efetuar descontos nos salários dos empregados, quando expressamente autorizadas por estes, por escrito, relativos a convênios firmados pelo Sindicato

> odo Carlos da Silva Caldas Presidente

Profissional, desde que precedidos de adequada operacionalização dos processos com as respectivas empresas, devendo prever validação de saldo e não gerando mão de obra operacional extra. CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO EM FOLHA. As empresas, desde que autorizadas pelos empregados associados, descontarão na folha de pagamento dos mesmos, na forma do art. 545 da CLT, as mensalidades devidas ao Sindicato dos Trabalhadores, em valor equivalente a 1,2% (um vírgula dois por cento) do salário base efetivamente percebido, mês a mês, conforme autorização da assembleia geral da categoria profissional. O recolhimento à entidade sindical beneficiária do importe descontado será procedido até o dia 30 (trinta) do próprio mês a que corresponder o desconto, em moeda corrente nacional ou através de cheque das agências bancárias do Município de Guaíba, RS. CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO / PARADA OPERACIONAL. Em qualquer interrupção do serviço, por razões operacionais, tais como manutenção, falta de energia elétrica e quebra de equipamento, será assegurada ao empregado a percepção de todas as parcelas habituais da remuneração, exceto horas extraordinárias, recebidas pelo empregado quando em serviço normal. CLÁUSULA DECIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA. A gratificação natalina (13º salário) dos empregados que gozarem de benefício previdenciário por período inferior a 6 (seis) meses, no respectivo ano, será paga de forma integral pelas empresas. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS. As 2 (duas) primeiras horas extraordinárias serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as demais com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), incidentes sobre o salário contratual. Parágrafo único. Exclusivamente para os empregados do horário administrativo da Santher - Fábrica de Papel Santa Therezinha S/A, caso as duas primeiras horas subsequentes à jornada normal de trabalho venham a ser utilizadas no regime especial de compensação de horas de trabalho – banco de horas, previsto no Anexo desta Convenção Coletiva de Trabalho, não sendo, portanto, consideradas horas extraordinárias, a terceira e quarta horas subsequentes à jornada normal serão pagas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) incidente sobre o salário contratual. - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA --INTEGRAÇÕES. As horas extras efetivamente habituais, o adicional noturno e hora reduzida recebidos também com caracterizada habitualidade, enquanto prestados e percebidos, continuarão a integrar o pagamento de férias, gratificações natalinas (13º salário), repousos semanais e feriados, e aviso prévio em caso de demissão. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO. As empresas pagarão adicional noturno de 40% (guarenta por cento) do salário contratual. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -SACOLA ECONÔMICA/VALES DE SUPERMERCADO. As empresas Celupa Industrial Celulose e Papel Guaíba Ltda., Indústria de Papel Pedras Brancas Ltda., Melhoramentos Papeis Ltda. e Santher - Fábrica de Papel Santa Therezinha S/A concederão mensalmente aos seus empregados sacola econômica ou o equivalente em "valecompras" (ticket alimentação), no valor de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais). I – Este benefício não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.
II – Os empregados afastados por acidente de trabalho farão jus ao mesmo benefício, nas mesmas condições, enquanto perdurar o afastamento, até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. A empresa CMPC Celulose Riograndense Ltda. fornecerá aos seus empregados, até 10° (décimo) dia útil de cada mês, vales para compras em supermercados conveniados, em valor correspondente a até 30% (trinta por cento) do respectivo salário fixo contratual mensal, limitado a 2 (dois) pisos salariais da categoria, fixados nesta Convenção. Este benefício vigorará enquanto houver supermercado interessado na manutenção de convênios que o viabilize. I - Os valores dos vales de supermercado serão considerados como adiantamento salarial e descontados na própria folha de pagamento do mês em que forem fornecidos, ficando a Empresa, desde logo, expressamente autorizada a efetivar tal desconto. Il -/Para obter os vales de

supermercado os empregados deverão manifestar-se nesse sentido perante a Empresa, por escrito, informando qual a percentagem de seu respectivo salário que desejam receber em vales. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE SUBSIDIADO. As empresas fornecerão a seus empregados, dentro do Município de Guaíba, transporte coletivo subsidiado para ida e volta ao serviço, em rotas a serem por elas estabelecidas, conforme as necessidades da maioria de seus empregados. A participação dos empregados no custeio desse transporte será limitada ao percentual previsto para a mesma hipótese na legislação que rege o vale-transporte. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -AUXILIO CRECHE. As empresas reembolsarão as suas empregadas o valor da mensalidade da creche até o limite de R\$ 427,00 (quatrocentos e vinte e sete reais), mensalmente, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data do retorno da licença maternidade, desde que apresente o documento fiscal para reembolso. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO INDENIZATORIO. As empresas pagarão aos seus empregados efetivos em 01/10/2017 abono indenizatório, nos termos do art. 144 da CLT. de R\$ 1.830,00 (um mil oitocentos e trinta reais), como segue: Celupa, Celulose Riograndense e Melhoramentos em parcela única em 16/11/2017; e Santher em 8 (oito) parcelas fixas mensais de R\$ 228,75 (duzentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos) a partir da folha de novembro/2017. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO. Ao empregado em gozo de benefício acidentário fica garantida pelo período de 90 (noventa) dias uma antecipação de 40% (quarenta por cento) do salário. O ressarcimento ao empregador deverá ocorrer após o início do recebimento do benefício, no número de parcelas em que foi concedido. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXAME MÉDICO DEMISSIONAL. Por ocasião da despedida de todo e qualquer de seus empregados, as empresas cumprirão o disposto no art. 168 e seus parágrafos, da CLT, obrigando-se os empregados a se submeterem a tal determinação legal, dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da concessão do aviso prévio. CLÁUSULA VIGÉSIMA -COMUNICAÇÃO DE JUSTA CAUSA. Em caso de despedida sob a alegação de justa causa, as empresas apontarão por escrito o motivo que originou a demissão, sob pena de ter-se como injusta a despedida. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO DO ART. 9° DA LEI 7.238/84. As partes ajustam que será paga aos empregados despedidos cujo término do aviso prévio, indenizado ou trabalhado, recaia dentro do período compreendido entre os dias 1° e 30 de setembro de 2018, a indenização prevista no art. 9° da Lei 7.238/84. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTANDO. Ao empregado das empresas CMPC Celulose Riograndense Ltda. e Melhoramentos Papeis Ltda. dispensado sem justa causa e que possua mais de 5 (cinco) anos de trabalho contínuo na mesma empresa, e a quem, concomitante e comprovadamente, falte no máximo de 12 (doze) meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus limites mínimos, a empresa antecipará o valor correspondente às contribuições dele ao INSS com base no último salário devidamente reajustado, até o prazo máximo correspondente àqueles 12 (doze) meses. Parágrafo primeiro. Ao empregado das empresas CMPC Celulose Riograndense Ltda. e Melhoramentos Papeis Ltda. dispensado sem justa causa e que possua mais de 10 (dez) anos de trabalho contínuo na mesma empresa, e a quem, concomitante e comprovadamente, falte no máximo 24 (vinte e quatro) meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus limites mínimos, a empresa antecipará o valor correspondente às contribuições dele ao INSS com base no último salário devidamente reajustado, até o prazo máximo correspondente àqueles 24 (vinte e quatro) meses. Ao empregado que possua entre 6 (seis) e até 10 (dez) anos de trabalho contínuo na mesma empresa, observadas todas as demais condições explicitadas nesta cláusula, será assegurado o mesmo direito, pro rata temporis. Parágrafo segundo. Ao empregado das empresas

Joad Carlos da Sil

va Caldas

CMPC Celulose Riograndense Ltda.e Melhoramentos Papeis Ltda. dispensado sem justa causa e que possua mais de 15 (quinze) anos de trabalho contínuo na mesma empresa, e a quem, concomitante e comprovadamente falte no máximo 36 (trinta e seis) meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus limites mínimos, a empresa antecipará o valor correspondente às contribuições dele ao INSS com base no último salário devidamente reajustado, até o prazo máximo correspondente àqueles 36 (trinta e seis) meses. Ao empregado que possua entre 6 (seis) e até 15 (quinze) anos de trabalho contínuo na mesma empresa, observadas todas as demais condições explicitadas nesta cláusula será assegurado o mesmo direito pro rata temporis. Parágrafo terceiro. As empresas CMPC Celulose Riograndense Ltda. e Melhoramentos Papeis Ltda. pagarão o benefício previsto nesta cláusula de uma única vez, no prazo de 7 (sete) dias úteis após a afetiva comprovação, por parte do empregado, do tempo faltante para aquisição do direito à aposentadoria em seus limites mínimos, conforme definido nesta cláusula, sendo responsabilidade do empregado efetuar o pagamento à Previdência Social da contribuição antecipada pela empresa. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA REEMBOLSO DAS CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTANDO. Ao empregado das empresas Celupa Industrial Celulose e Papel Guaíba Ltda., Indústria de Papel Pedras Brancas Ltda. e Santher - Fábrica de Papel Santa Therezinha S/A dispensado sem justa causa e que possua mais de 5 (cinco) anos de trabalho contínuo na mesma empresa, e a quem, concomitante e comprovadamente, falte no máximo de 12 (doze) meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus limites mínimos, a empresa reembolsará as contribuições dele ao INSS que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 12 (doze) meses. Parágrafo primeiro. Ao empregado dispensado sem justa causa e que possua mais de 10 (dez) anos de trabalho contínuo na mesma empresa, e a quem, concomitante e comprovadamente, falte no máximo 24 (vinte e quatro) meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus limites mínimos, a empresa reembolsará as contribuições dele ao INSS que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 24 (vinte e quatro) meses. Ao empregado que possua entre 6 (seis) e até 10 (dez) anos de trabalho contínuo na mesma empresa, observadas todas as demais condições explicitadas nesta cláusula, será assegurado o mesmo direito, pro rata temporis. Parágrafo segundo. Ao empregado dispensado sem justa causa e que possua mais de 15 (quinze) anos de trabalho contínuo na mesma empresa, e a quem, concomitante e comprovadamente falte no máximo 36 (trinta e seis) meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus limites mínimos, a empresa reembolsará as contribuições dele ao INSS que tenham por base o último salário devidamente reajustado enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 36 (trinta e seis) meses. Ao empregado que possua entre 6 (seis) e até 15 (quinze) anos de trabalho contínuo na mesma empresa, observadas todas as demais condições explicitadas nesta cláusula será assegurado o mesmo direito "pro rata temporis". Parágrafo terceiro. Para fazer jus a este reembolso, o empregado fica obrigado a comprovar o efetivo pagamento à Previdência Social da contribuição a ser reembolsada. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO - Aplicam-se os dispositivos contidos no § 1º do art. 477 da CLT a todo empregado, seja o seu tempo de serviço inferior ou superior a um ano. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO - Os empregados despedidos pelas empresas serão dispensados do cumprimento do aviso prévio. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE SALÁRIO Admitido e/ou indicado empregado para a função de outro, este com contrato de trabalho resilido, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário nessa função, sem considerar vantagens pessoais. CLÁUSULA/VIGÉSIMA SÉTIMA -

LIMITE DE SALÁRIO - Não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA -ESTABILIDADE / RETORNO DE FÉRIAS - Fica assegurada, exclusivamente ao empregado que retorna do gozo de férias, estabilidade provisória por 30 (trinta) dias, contados do dia do retorno. Admite-se, contudo, que as empresas, mesmo durante o período de estabilidade provisória, rescindam o contrato de trabalho de empregado abrangido pela disposição desta cláusula, hipótese na qual pagarão ao empregado despedido o valor equivalente ao período integral de estabilidade provisória, sem prejuízo das demais parcelas rescisórias devidas. Esta disposição não se aplica a empregados que venham a ser demitidos e que, na ocasião, tenham férias vencidas, as quais serão normalmente indenizadas. CLAUSULA VIGÉSIMA NONA HORÁRIO ADMINISTRATIVO. Os empregados que laboram no horário administrativo trabalharão 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, com 1 (uma) hora de intervalo para descanso ou alimentação, compensando-se totalmente o sábado. Parágrafo único As horas eventualmente trabalhadas aos sábados, pelos empregados que laboram em jornada de 40 horas semanais, deverão ser remuneradas com adicional de 100% (cem por cento). CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGIME DE COMPENSAÇÃO. A jornada de trabalho, inclusive em atividades insalubres, observado o limite de duração semanal, poderá ultrapassar as 8 (oito) horas normais, até o máximo legal permitido, sem o pagamento de qualquer acréscimo a título de adicional de horas extras, para compensar a supressão, total ou parcial, de trabalho aos sábados e/ou sextas-feiras, atendida a formalidade legal no caso de empregado menor. Parágrafo único - Jornada intercalada Quando houver uma jornada de trabalho intercalada entre sábado ou domingo e um feriado, as empresas poderão exigir dos seus empregados a compensação desta jornada em sábado anterior ou em outros dias da semana. CLÁUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA -INTERVALOS LEGAIS - Entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso. O descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, assegurado em lei, será concedido sem prejuízo do intervalo mínimo entre jornadas. Aplicam-se a esta cláusula os termos do Enunciado nº 110 da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA -CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA. Quando o empregado for especialmente convocado em sua residência para trabalho extraordinário, no intervalo legal de 11 (onze) horas, esta convocação será remunerada no mínimo com o pagamento de 2 (duas) horas extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento), salvo se o trabalho prestado for de duração superior ao limite mínimo, hipótese na qual serão pagas as horas efetivamente trabalhadas, sendo as excedentes de 2 (duas) com adicional aplicável nos termos da cláusula décima primeira desta Convenção. CLÁUSULA TRIGESIMA TERCEIRA -REMUNERAÇÃO DO REPOUSO. As horas trabalhadas em dias de repouso e nos feriados serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento), incidente sobre o salário contratual, sem prejuízo da remuneração de que trata a Lei nº 605, de 05/01/1949. O mesmo se aplica aos empregados que trabalham em regime de escala de revezamento, em relação às horas trabalhadas pelos mesmos nos seus dias de folga e/ou nos feriados. Parágrafo único - Caso recaia o feriado em um dia útil, que já fora objeto da devida compensação, tal feriado será pago nas mesmas bases previstas no caput desta cláusula, ou seja, as horas trabalhadas para compensá-lo serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento), incidente sobre o salário contratual, sem prejuízo da remuneração de que trata a Lei nº 605, de 05/01/1949. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MARCAÇÃO DO PONTO / TOLERÂNCIA / DISPENSA. A marcação do ponto até 5 (cinco) minutos antes do início da jornada e até 5 (cinco) minutos após o seu término não será considerada tempo de serviço ou à disposição do empregador, por não ser tempo trabalhado, não podendo ser computado para fins de apuração e pagamento

de horas extraordinárias. Parágrafo único - Fica facultada às empresas a dispensa da marcação do ponto nos intervalos para alimentação e repouso de seus empregados, nos termos da Portaria Ministerial nº 3.626 de 13/11/1991 do Ministério do Trabalho e Emprego. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - APRESENTAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA FALTA. A comprovação dos motivos justificadores das ausências ao serviço será efetivada dentro de no máximo 48 (quarenta e oito) horas do retorno ao trabalho, sob pena de preclusão, sem prejuízo da obrigação do empregado de comunicar sua ausência à área de recursos humanos da empresa, no prazo de 24 (vinte quatro) horas a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do início do afastamento. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO / PROVA ESCOLAR. Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas e a devida e oportuna compensação das horas de ausência a critério das empresas, será permitida a ausência de empregado em dia de prova escolar, obrigatória ou oficializada, quando comprovada tal finalidade e desde que a mesma ocorra durante a jornada normal de trabalho, no turno em que se realizar dita prova escolar. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GOZO DE FÉRIAS. As empresas concederão a seus empregados o gozo de férias anuais remuneradas com o pagamento de um terço do salário normal previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição da República e, na forma do disposto no art. 144 da CLT, de um abono de férias de valor equivalente ao complemento para atingir o percentual global de 40% (quarenta por cento). CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA -FERIAS ANTECIPADAS / QUITAÇÃO DO PERÍODO. As empresas poderão conceder férias antecipadas aos empregados que ainda não tenham completado o período aquisitivo, considerando-se quitado o respectivo período. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS / FALTAS POR DOENÇA. As faltas por doenças, devidamente justificadas por atestado fornecido por médico e/ou dentista da empresa, ou do INSS, ou por médico e/ou dentista do Sindicato dos Trabalhadores ou da entidade conveniada com o referido Sindicato, desde que, quanto aos três últimos, rubricados os atestados pelo médico e/ou dentista da empregadora, caso esta possua assistência médica e/ou dentária no próprio estabelecimento, sendo que se a empresa não possuir assistência dentária, desde que os atestados dentários sejam rubricados pelo próprio médico da empresa, porém independentemente de ordem de nomeação, não serão descontados do salário. Parágrafo primeiro Para os fins previstos no caput desta cláusula, quando fornecidos por dentistas, somente serão considerados como atestados e, se for o caso, aceitos, aqueles referentes expressamente à extração dentária e/ou cirurgia periodôntica. Parágrafo segundo - Poderá a empresa oferecer assistência médica e/ou dentária também nos consultórios dos médicos e/ou dentistas por ela credenciados, localizados no perímetro central da Cidade de Guaíba, observados quanto a essa mesma assistência médica e/ou dentária todos os demais parâmetros previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DELEGADO SINDICAL. Fica ao abrigo da estabilidade provisória o delegado sindical nomeado pela Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores, para atuar no âmbito de cada uma das empresas, de acordo com o art. 523 Consolidado, enquanto no exercício da aludida delegação, considerandose de licença não remunerada o tempo em que o empregado se ausentar do trabalho no desempenho dessas funções. Parágrafo único. A nomeação de que trata o caput desta cláusula será de 1 (um) delegado por empresa, sendo facultado ao Sindicato dos Trabalhadores substituir o delegado nomeado, a qualquer momento, não podendo, entretanto, nem a nomeação nem a substituição, recair sobre empregado já pré-avisado. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LISTAGEM INFORMATIVA. As empresas fornecerão ao Sindicato dos Trabalhadores uma listagem nominal contendo o valor descontado dos empregados, dentro dos prazos estabelecidos no art. 545 da CLT. -- RECOLHIMENTOS QUADRAGÉSIMA SEGUNDA CLÁUSULA SINDICATOS. As empresas descontarão de todos os empregados, sendo que a CMPC

Celulose Riograndense Ltda. somente para os ocupantes de cargos dos planos operacional e administrativo, beneficiados ou não por esta Convenção, em favor do Sindicato Profissional, o valor correspondente a 2 (dois) dias do salário já reajustado do mês de outubro de 2017. Parágrafo primeiro. O recolhimento do valor descontado será feito à Tesouraria do Sindicato dos Trabalhadores, até o dia 10/11/2017, em moeda corrente nacional, depósito bancário ou através de cheque das agências bancárias do Município de Guaíba, RS, mediante relação em 2 (duas) vias, nas quais constarão o nome do empregado e o valor descontado, podendo o Sindicato dos Trabalhadores verificar documentalmente junto à empresa da correção ou não do recolhimento efetivado. Parágrafo segundo - As empresas recolherão aos cofres do Sindicato Patronal, até 10/11/2017, a título de contribuição assistencial, importância correspondente a 1 (um) dia de salário já reajustado do mês de outubro de 2017 de todos os seus empregados efetivos em 01/10/2017, mediante documento de depósito bancário fornecido pelo Sindicato Empresarial. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL. Durante a vigência desta Convenção, o Sindicato dos Trabalhadores poderá convocar a categoria para aprovar uma contribuição especial à entidade. As empresas se comprometem desde já a efetuarem o desconto na folha de pagamento dos seus empregados representados pelo Sindicato, dos valores da contribuição fixados na assembleia para este fim convocada. Parágrafo primeiro. O recolhimento será efetuado em favor da entidade profissional até o quinto dia após o desconto, em moeda corrente nacional ou cheque das agências bancárias do Município de Guaíba/RS. Parágrafo segundo. No prazo de 5 (cinco) dias após o recolhimento as empresas remeterão ao Sindicato dos Trabalhadores o respectivo comprovante, fazendo-se acompanhar da relação dos empregados contendo o nome do empregado e o valor descontado. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REPASSE. As empresas abrangidas por esta Convenção repassarão ao Sindicato dos Trabalhadores, mensalmente, até o último dia do mês, a contar de 01/10/2017, de forma conjunta, o valor pago no mês de setembro/2016, corrigido pelo percentual de 1,63% (um vírgula sessenta e três por cento) e que totaliza o valor de R\$ 24.788,00 (vinte e quatro mil setecentos e oitenta e oito reais) destinado à remuneração dos Diretores do Sindicato e respectivos encargos sociais. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS. As empresas manterão um quadro mural de informações a seus empregados, dentro de suas dependências, onde poderão ser afixadas e divulgadas notícias do Sindicato dos Trabalhadores, aprovadas previamente pelas empresas. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA. COMUTATIVIDADE E INTEGRALIDADE. Os princípios que nortearam esta Convenção são os da comutatividade e do conglobamento, tendo as partes, mediante concessões mútuas, transacionado direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o acordo, razão pela qual qualquer direito concedido numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar este instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas, cuja integralidade deve ser preservada. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE. Caso as normas legais do Diploma Consolidado e demais legislação ordinária pertinente em vigor, que presidiram a elaboração desta Convenção, venham a ser alteradas por legislação superveniente, as disposições deste instrumento serão a ela adaptadas. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CASOS OMISSOS. Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e pela legislação posterior sobre a matéria. CLAUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS. As divergências surgidas entre os convenentes pela aplicação dos dispositivos desta Convenção e/ou decorrentes de casos omissos, serão obrigatoriamente resolvidos pela Justiça do Trabalho. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - NÃO APLICABILIDADE DO INSTRUMENTO NORMATIVO. Esta Convenção Coletiva de Trabalho não se áplica à empresa Kimberly-

Clark Brasil Indústria e Comércio de Produtos Higiênicos Ltda. A Empresa Bobinonda Eldorado Papel Ltda. – EPP não estará abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que firme Acordo Coletivo de Trabalho no prazo de 60 (sessenta) dias com o SINPACEL, estabelecendo regras em substituição a esta Convenção Coletiva de Trabalho. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR VIOLAÇÃO. Em caso de violação dos dispositivos desta Convenção, desde que a parte inadimplente seja notificada por escrito pela parte prejudicada, fica estabelecida uma multa correspondente à metade do salário diário para os empregados, dois terços de um salário mínimo mensal, a cada mês de infração e enquanto esta perdurar, para as empresas e um salário mínimo mensal para cada um dos Sindicatos convenentes. A multa dos empregados reverterá para a empresa à qual pertencer o obreiro; a multa das empresas será paga ao empregado contra quem foi cometida a infração; a multa do Sindicato dos Trabalhadores reverterá em favor do Sindicato das Indústrias e a multa deste àquele. A multa prevista nesta cláusula só será devida a partir da data de recebimento da notificação supra aludida. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – REVISÃO. A prorrogação ou revisão parcial ou total destes dispositivos somente poderá ser objeto de negociação dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores ao término desta Convenção. CLÁUSULA QUINQUAGESIMA TERCEIRA - AFIXAÇÃO DE CÓPIAS. Cópias autênticas desta Convenção serão obrigatoriamente afixadas de modo visível, na sede do Sindicato Profissional e nas empresas, dentro de 3 (três) dias da data do registro da Convenção na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FORMA. Este instrumento é lavrado por meio do Sistema Mediador do MTE, e o protocolo do requerimento de registro, assinado pelas partes signatárias, será depositado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, tendo as cópias extraídas pelo Sistema Mediador plena validade legal. BANCO DE HORAS - CRITÉRIOS E PARAMETROS A SEREM OBSERVADOS: Em função das oscilações de demanda do mercado de papeis especiais e papel tissue, instituem as partes regime especial de compensação de jornada/horas de trabalho, com jornada flexível, inclusive em atividades insalubres, através do sistema de banco de horas, para regular a compensação entre o crédito e o débito de horas trabalhadas além e aquém da jornada normal, sistema esse que objetiva desonerar a empresa e os produtos por ela fabricados, dando-lhe, assim, maior competitividade para fazer face à economia globalizada em que estamos inseridos. Ajustam as partes como critérios e parâmetros gerais para o sistema de banco de horas, exclusivamente para os empregados do horário administrativo da Santher - Fábrica de Papel Santa Therezinha S/A, a qual poderá adotar efetivamente uma jornada flexível de trabalho - banco de horas - que se enquadre dentro desses mesmos critérios e parâmetros: BANCO DE HORAS - CRITÉRIOS E PARÂMETROS A SEREM OBSERVADOS: Jornada normal de trabalho. 40 horas semanais. Prorrogação. Até o limite máximo de 2 horas diárias, de 2ª a 6ª feira, e 50 horas semanais. Horas trabalhadas, da 41ª até a 50ª Creditadas no banco de horas. Redução. Até 40 horas semanais. Horas não trabalhadas na semana. Debitadas no banco de horas. Pagamento do salário contratual na hipótese de prorrogação. Pagamento normal das 40 horas semanais, sem o pagamento de qualquer hora extraordinária. Pagamento do salário contratual na hipótese de redução. Pagamento normal das 40 horas semanais. Horas excedentes a 50 na semana. Pagas como extras. Periodicidade do sistema. Semestral, não podendo o saldo credor do empregado ultrapassar o limite de 120 horas. Meses de apuração do saldo na conta corrente do banco de horas. Março e setembro. Saldo positivo. Pago com adicional de 50%. Saldo negativo. Zerado. Dispensa do empregado. Empresa quita créditos / absorve débitos na rescisão. Pedido de demissão. Empresa quita créditos / absorve débitos na rescisão.) Falta injustificada. Descontar as horas. Férias e gratificação natalina (13º salário). Não sofrem influência

João Carlos da Silva

President

Caldas

do sistema. Adicional noturno. Não sofre influência do sistema. Horas de convocação extraordinária. Não podem ser usadas no sistema. Sábados, domingos e feriados. Não podem ser utilizados no sistema. Compareceram á esta Assembleia 88 (oitenta e oito), trabalhadores conforme livro de presenças nas Assembleias Gerais folhas 79 (setenta e nove), e 80 (oitenta); mais 221 (duzentos e vinte e um), votantes conforme listas que permaneceram na portaria das empresas durante o processo de votação. Sem mais nada a declarar, as vinte e uma horas e vinte minutos, deu-se por encerrada esta Assembleia na qual foi lavrada esta ata, e que vai assinada por quem de direito Guaíba, vinte e quatro de outubro de dois mil e dezessete.......

Jorge Luiz dos Santos Secretário da Assembleia Eloidy Torma Rodrigues Presidente de mesa coletora e apuradora de votos

João Carlos da Silva Caldas Presidente